



Coren^{PB}

CÓPIA

Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

DECISÃO COREN-PB Nº 162, DE 29 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a admissibilidade da instauração de sindicância de Interdição Ética para apuração dos fatos na UBS Malvinas III, Equipe II, em Campina Grande e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (Coren/PB), no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e,

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 565/2017, que normatiza o rito da interdição ética;

CONSIDERANDO o Relatório de Fiscalização de nº 21/2024 expedido nos autos do processo administrativo de nº 30/24 e o parecer de conselheiro nº 80/2024 do Conselheiro Relator.


CONSIDERANDO a deliberação da diretoria na nongentésima quadragésima nona Reunião Ordinária de Plenário, ocorrida em 28 de maio de 2024.


DECIDEM:

Art. 1º Instaurar o processo administrativo de sindicância para possível interdição ética do exercício da enfermagem na UBS Malvinas III, equipe II, CNES nº 3006204, localizada à Rua Querubina Pereira dos Santos, bairro Malvinas, Campina Grande, Paraíba, em virtude das falhas estruturais colocarem em risco a vida dos usuários e/ou da equipe de enfermagem durante a assistência aos pacientes, impossibilitando a prática segura das ações de enfermagem.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data da sua assinatura,

João Pessoa (PB), 29 de maio de 2024.


RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO
COREN-PB nº 433212-ENF
Presidente do COREN-PB


THIAGO RONIÈRE DA SILVA
COREN-PB nº 144749-ENF
Secretário do COREN-PB